

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA SÉRIE UNICA DA C237¹ (MAGENTES TRÓFICA SÉTIMA) EMITIDA PELA
SOCIETADE DE DIREITOS CREDITÍRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM 16
DE JUNHO DE 2024

1. **Bolsa, Mídia e Líquido:** Realizada no dia 16 de junho de 2024, às 19h00 horas, de forma exclusivamente digital ("Assembleia"), nos termos da Resolução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 461, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 461"). Foi a dispensa devidamente emitida em razão da presença dos Titulares dos CRA conforme definido abaixo representando 100% (um por canto) dos CRA em Circulação.

2. **DISPENSAS:** Dispensada a convocação em razão da presença dos Titulares de CRA representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis de Agronegócio em circulação da Série Única da C237¹ (Magentaria Trófica Sétima) emitido, da Emisora, conforme Unida de Fixação constante no Anexo I à presente Ata ("Títulos dos CRA" e "CRA", respectivamente), conforme previsto no item 8.1.7 do "Termo de Securitização de Direitos Creditícios de Agronegócio da Série C237¹ (Magentaria Trófica Sétima) emitido, da Emisora de Certificados de Direitos Creditícios de Agronegócio da Emisora Securitizadora de Direitos Creditícios de Agronegócio 3.8, devidos pela Magentaria Ltda." ("Termo de Securitização").

3. **Pessoas Presentes:** (i) (ii) representante(s) do(s) Titular(es) dos CRA, correspondente à 100% dos CRA em Circulação; II) os representantes da Vdta. Brifidatrade De Titulos E Valores Mobiliários Ltda., Instituição Financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita na Rua Gilvano Soárez, nº 210, 1º andar, CEP 01420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.416.500/0001-98, na qualidade de agente fiduciário da Emisora conforme definido anteriormente, neste ato representado na firma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e III) os representantes da Emisora.

4. **Comissão da Ata:** Presidente: Crisâncio de Almeida Pumagalli; e Secretário: Thiago Henrique Guimarães.

5. **Tratos, Bônus e Bravas de Intermediação:** Para efeitos da Ata, salvo se de outro modo aqui expresso, se referem a expressões grafadas em latim, mantendo tais os significados previstos no Termo de Securitização.

6. **Bônus do CRA:** Bônus sobe: (i) A corrisão da escrituração de advogado Leônidas Adesquado, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.494/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Rua Iguatemi, nº 110 , 14º andar, Suite 806, CEP 01451-211 ("Leônidas Adesquado"), nos termos da proposta de honorários disposta no Anexo II da presente Ata, que abrange a representação da Securitizadora no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, no que tangam eventuais discussões aforas das relações de direito perpetradas pela Devolução e/ou

na Ámbito da Operação Emissorasing; (iii) a autorização e aprovação expressa para que a Securitizadora utilize parte dos recursos disponíveis no Fundo de Aras para pagamento das despesas com terceiros especialistas para responder os interesses dos Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Leiloeiro Advogado; e (iv) A autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, adobre todas as medidas necessárias e celebre todos os documentos e protocolar todos os atos necessários para efetivação do deliberado pelos Titulares de CRA.

T. BLOCO DE CRÉDITO

T.1. Aberta a Assembleia, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRA, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação aos interesses da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CNM nº 94/2002 - Pronunciamento Técnico CPC 49, bem como no art. 10 da Resolução CNM 60(302), no artigo 115 § 1º da Lei 8.484/92, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

T.2. Na sequência, as maiores constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, de forma que os Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circunferência, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, deliberaram pelo:

C1 A concessão do escritório de advocacia Leiloeiro Advogados, nos termos da proposta de honorários disposta no Anexo II da presente Ata, que atuará na representação da Securitizadora no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, no que tange eventual discussão sobre os títulos de empréstimo preparados pela Emissora e Auditória no Âmbito da Operação Emissorasing.

Os Titulares dos CRA declaram ciência e ciência acerca dos termos, escopo e efeitos concretos da proposta acima, mantendo-se spansis auxílio 1.2.

C2 A aprovação expressa para que a Securitizadora utilize parte dos recursos disponíveis no Fundo de Aras para pagamento das despesas com terceiros especialistas para responder os interesses dos Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Leiloeiro Advogado;

C3 A autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, adobre todas as medidas necessárias e celebre todos os documentos e protocolar todos os atos necessários para efetivação do deliberado pelos Titulares de CRA;

T.3. Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos da lei que estarem plenamente de acordo e cientes de que as operações deliberadas podem ensejar maiores lucros no percentual monetário aos CRA imobiliários e no teto de 20% à eventual não reconquistação do Fundo do Juro e Fundo do Impasse.

T.4. Considera, ainda, que a tomada de decisões pelos Titulares dos CRA, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e direta politica e decisão de investimento. A Emissora e a Agente Policialista não são responsáveis por restringir a gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRA ao tomar a decisão no âmbito dessa Assembleia, seja com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento, sendo que os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos.

T.5. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sem dispensa a publicação em jornal, em que a Emissora divulga suas informações societárias.

T.6. A presente Assembleia atende a todos os requisitos e intenções de procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos documentos da Emissão e na Resolução CVM 50.

T.7. Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de ações rescindatórias todas as atas aqui deliberadas, assim como que os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências.

II. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos pelo tempo normatizado à lavratura dessa ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Línea de Presença ativa.

São Paulo, 16 de junho de 2024.

(assente de página intencionalmente deixado em branco)
(página de encadernação e assunto a seguir)

POLÍTICA MIGRATÓRIA

Ministério



Christiano Alves da Rangel

Presidente



Fábio Henrique Sumaré

Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL



B22 PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO E.S.A.

Nome: ESTHANIA ALVES FONSECA

Cidade: São Paulo

CPF n.º: 337.518.808-94

E-mail: esthaniafons@com.br.gov.br

Nome: MARIA SÁTHERA RODRIGUES

Cidade: São Paulo

CPF n.º: 014.248.358-05

E-mail: maria.sathera@com.br.gov.br



ABERTO DE TRABALHO DE ESTUDO E VULGACAO DO PLANO DE UTA.

Nome: BRUNA VASCONCELOS MONTES

CPF n.º: 356.140.478-14

E-mail: brunavm@ptx.com.br

Nome: Tatá Tito

CPF n.º: 381.175.638-10

E-mail: tito@work.com.br

ANEXO II - PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Lefosse

Confidencial

Para:

Era Saneamento e Desenvolvimento Sustentável S.A. ("Obras")
(Unidade encarregada da obra e rodovia)

De:

Air Qualität Inspektionen Ltda.

At: Laurence Mello
(laurence.mello@ausqual.com.br)

São Paulo, 7 de junho de 2024.

Ref.: Proposta de Monitorização | Assessoria Jurídica

Possuidor:

Conforme solicitado, é com enorme satisfação que apresentamos nossa proposta de monitorização para assessoria jurídica do Cliente nas avaliações de malversação para suspensão do artigo 166 do decreto das certificações de resultado de apropriação feitas desde em nossas operações realizadas por Grupo Ldta. e eventuais medidas no âmbito criminal a serem tomadas diante da deflagração da operação cível na "Greenwashing" contra Páulista Ellerpe Junior.

1. Escopo de Trabalhos Preliminar

- 1.1 O escopo dos nossos trabalhos envolvem num primeiro momento o quanto segue:
 - 1.1.1 Análise da documentação da operação envolvendo o Cliente;
 - 1.1.2 Discussão de estratégias para resolução do artigo e gerenciamento de risco de imagem decorrente da operação criminal "Greenwashing";
 - 1.1.3 Eventual ingresso como intimação na operação criminal "Greenwashing";
 - 1.1.4 Elaborar medidas necessárias a preservação das diretrizes do Cliente diante da preocupação na Cláusula 1.2 abaixo.
- 1.2 Estimamos que o trabalho preliminar detalhado acima seja concluído dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da presente proposta de monitorização. Após esse prazo e diante da evolução das situações, apresentaremos uma nova proposta de monitorização que compreenderá a avaliação das estratégias acertadas com o Cliente e será estruturada de modo a contemplar um elemento de risco, de maneira a atingir interesses do escritório e Cliente.
- 1.3 Caso em 30 (trinta) dias não seja possível definir uma estratégia para o caso as partes discutirão de forma de sensibilização para os critérios que sejam necessários até a definição da estratégia.

Lefosse

1.4 Nossa atuação não engloba parcerias tributárias ou manifestações de caráter Multiclientelar, resguardando-se a atuação jurídica. Nossa assinatura dos documentos Multicliente que forem necessárias visando a subordinar o assunto desse laudo aos aspectos legais. Os serviços que não estão expressamente previstos na presente proposta poderão ser objeto de proposta específica, caso seja de interesse do Cliente.

2. Honorários e Despesas

2.1 Para a prestação do Escritório de Tributário detalhada no item 1 acima, preparamos a cobrança de honorários, com base nas horas efetivamente necessárias por nossos profissionais até o limite (nível de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e conforme tabela horária abaixo:

Sua categoria	Vínculo por hora - R\$
Sócio	2500 – 2600
Consultor	1800
Intern	1700
Pleno	1250
Júnior	1000
Puxador Jurídico / Estagiário	600

- 2.2** Tendo em vista nosso interesse em apoiar o Cliente nessa causa, estamos propondo um desconto de 15% (quinze porcento) sobre os valores da tabela acima.
- 2.3** Todos os valores serão cobrados líquidos de impostos e correções mensais, a partir da data da presente proposta, pela remuneração piso do IGP-M (FCDV).
- 2.4** Novas fases serão avaliadas mensalmente para o Cliente e considera-se automaticamente novos trabalhos executados e de outras novas despesas incorridas. Elas terão de ser liquidadas dentro do prazo de 20 (vinte) dias de sua ocorrência.
- 2.5** O Cliente fornecerá ao Escritório, no ato da contratação, seus dados de faturamento, bem como o nome e contatos para os pagamentos de todas as honorários e despesas. Na hipótese de o Cliente apontar uma empresa como pagadora das suas obrigações e/ou despesas, o Cliente poderá que assuma integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como nas hipóteses de atraso ou não pagamento.
- 2.6** As despesas incorridas na prestação dos serviços, conforme apurarem, podem incluir despesas com intimações, habeas corpus, impugnações, litigações trabalhistas, fax, deslocamentos e hospedagem, a serem cobradas separadamente. Todas as despesas e honorários mencionados anteriormente devem ser pagas ou reembolsadas pelo Cliente ao Escritório, mediante a apresentação da respectiva nota de despesas ou honorários.
- 2.7** No caso de encerramento de laudos prestacionais de serviços, que poderão ser necessários para fins dos trabalhos e sejam desejados (p.e., contestação de advogados correspondentes e/ou assistentes Multicliente), estes devem ser pagos diretamente pelo Cliente, conforme o uso. Asseguramos que tais despesas serão realizadas sempre ao menor custo possível e somente mediante autorização prévia do Cliente. Caso seja de

Lefosse

conveniência do Cliente, poderemos emitir notícias memorias de nossas memorias e despesas, conforme solicitado.

- 2.8 De acordo com nossa política interna e a prática de mercado, nossas memorias são calculadas, liquidadas de quaisquer tributos que possam ser reembolsados, salvo os maiores.
- 2.9 As partes se comprometem quanto à presente contratação terá caractère extrajudicial, perfeito, acordado e exigível nos termos do art. 764, inc. III da Constituição Federal.

3. Nossa Equipe

- 3.1 Nossa cultura determina que haja sempre o envolvimento pessoal e direto de sócios nas causas para a consecução dos serviços de forma eficiente e eficaz. Assim, **Breno de Carvalho e Marcella Nogueira**, sócios das áreas de **Reestruturação e Insolvilidade e Compliance, Investigações e Penal Empresarial**, respectivamente, coordenarão e conduzirão todos os aspectos da prestação de serviços objeto da presente proposta, sendo certo que outros sócios e advogados podem ser mobilizados à medida em que for necessário.

4. Termos de Negócio

- 4.1 Note que os Termos de Negócio anexados a este projeto não pertencem diretamente (juntamente com esta carta ou "Termos de Relacionamento com o Cliente"). Esses Termos de Relacionamento com o Cliente aplicar-se-ão a todos os casos nos quais manifestarmos a ser intermediados por você ou quaisquer membros de seu grupo, assim como acordado diferentemente. Caso se tornem expositos neste contrato em conflito com aqueles dos Termos de Negócio, os termos desta carta prevalecerão.
- 4.2 Se em caso nenhum, instituições demandarem o encerramento de todos os serviços, termos de negócios separados serão elaborados em trânsito conduzido por tal escritório.
- 4.3 Quando aplicáveis termos diferenciais aqueles estabelecidos nessa carta, uma confirmação de tais termos será acordada através da assinatura de uma carta ou e-mail de confirmação de cada Cliente, cujos termos e condições superarão os termos e condições estabelecidos neste documento caso de conflito.

Mais uma vez, aguardamos a oportunidade de lhe apresentar sua proposta. Não hesite em nos contatar caso queira discutir qualquer um dos pontos mencionados nesta carta. Esse contrato, entendemos que você está satisfeito com essa base de trabalho.

Agradecimento,

 Lefosse Advogados

De acordo e em nome do Cliente:

Name:
Cargo:
Data:

Lefosse

Telefonnummern:

1. _____

Name:

Daten:

2. _____

Name:

Daten:

Anexo I**Terminologia da Magistratura dos Lefosse Advogados**

Os seguintes termos e condições, em conformidade com eventuais alterações acordadas por escrito, servirão apropriação à prestação de serviços advocatícios de forma geral ou em relação a um assunto específico, nos seguintes termos:

1 Definições

- "Case"** - Cada transação ou disputa em que Lefosse Advogados atue na defesa dos interesses do Cliente.
- "Cliente"** - O(s) particular(es) jurídico(s) e/ou (mais) pessoas físicas cujos interesses serão defendidos por Lefosse Advogados, e/ou (s) interessados que forem apontados pelos clientes como agente e instrutor da advocacia de Lefosse Advogados sobre a forma de conduta de um Case.
- "Lefosse"** - Lefosse Advogados, com sede na Rua Taboquinha, 1237, 14º andar, Centro São Paulo, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01030-014, Brasil, atualmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- "OAB"** - Ordem dos Advogados do Brasil.

2 O escopo de nossa contratação

- 2.1** O Lefosse ressalta instruções específicas do Cliente para a conclusão de cada um dos Casos.
- 2.2** O contrato de honorários advocatícios com Lefosse poderá ser terminado a qualquer tempo, mediante a envio de notificação com prazo razoável e pagamento das honorários e rembocco de despesas incorridas conforme constatado.

3 Honorários

- 3.1** O valor dos honorários advocatícios a serem pagos pelo Cliente ao Lefosse será fixado de comum acordo para cada Case. Lefosse esclarece que o valor das horas das seus advogados é proporcionalmente menor, o que pode impactar a proposta de honorários advocatícios do caso.
- 3.2** Eventuais descontos concedidos por Lefosse sobre o valor dos honorários adicionais relativos a reconhecimento do seu relacionamento entre Lefosse e os Clientes que, dentro outros, impõem, pagam parcialmente os honorários adicionais. Só haverá desconto no pagamento das honorários adicionais, Lefosse poderá rever os acordados descontos concedidos.
- 3.3** Todos os despesas incorridas com (i) serviços de cartório como certidões, escrituras, averbações, abertura e recolhimento de títulos, obtenção de certificados e demais taxas cobradas por órgãos públicos; (ii) serviços de tradução; (iii) impressão de viagem, incluindo fotografias, acomodamento, alimentação e transporte; (iv) manutenção via fax,

Lefosse

sem-direito costas de ligações internacionais e domésticas; (v) remuneração de assistente técnico, pessoa contábil ou qualquer outra profissional contratado, seja ou judicadamente; (vi) custos, honorários remuneratórios presentes, devolvidos na forma da legislação aplicável ao Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública; e (vii) demais despesas relacionadas à prestação dos serviços objeto da nossa proposta de honorários, não-estando incluídas na proposta e serão cobradas separadamente. O pagamento das implicações acusadamente incidentes sobre tais despesas devem ser feito pelo Cliente.

4. Informações Confidenciais.

4.1 Lefosse instará como confidencial todas informações sensíveis do Cliente e não divulgaria nenhuma informação sensível sem prévio consentimento do Cliente. Lefosse tem cumprido compromisso de confidencialidade com todos os seus clientes.

4.2 As informações disponibilizadas pelo Cliente para constituição do Caso só serão divulgadas em caráter excepcional nas seguintes hipóteses: (i) quando Lefosse for obrigado a fazê-lo em cumprimento a disposição legal ou ordenação judicial aplicável; (ii) a terceiros que exijam trahidente para Lefosse em prol da condução do Caso, tais como tradutoras, peritos e advogados correspondentes; e (iii) quando for necessário a fazê-lo em defesa própria nos bônus estabelecidos pelo Estatuto e Código de Ética e Disciplina da OAB. Caso a divulgação de informação confidencial ocorra com base na exceção prevista no item (ii), Lefosse solicitará que o terceiro respeite termo de confidencialidade específico ou mantenha termo de confidencialidade genérica em benefício de todos os clientes.

4.3 Respeitadas as regras de confidencialidade da Ordem dos Advogados do Brasil e Regras de confidencialidade impossíveis divulgadas por escrito pela clínica ou hospital, o Exercício poderá mencionar o nome do Cliente e utilizar o logotipo do Consultor/Cliente em seus materiais de marketing, incluindo para divulgação em ranking e material de apresentação de seus serviços à clientes.

5. Conflitos e de Interesse.

Lefosse possui procedimentos internos destinados a prevenir a situação em um caso onde haja conflito, ou haja um risco significativo de mesmo ocorrer, entre as interesses de Cliente. Existe por escrito aviso expresso em contrário, Lefosse poderá analisar contratação em relação a um caso sem consultar previamente clientes, desde que as normas aplicáveis permitam.

6. Praticas de dados.

6.1 Ao prestar os serviços para o Cliente, Lefosse poderá coletar, armazenar e usar as informações do Cliente para o processo interno de administração e demais procedimentos administrativos para a gestão do Caso. Desde logo, o Cliente autoriza Lefosse a armazenar tais dados.

6.2 Nas normas de legislação aplicável, o Cliente concorda que Lefosse poderá monitorar a comunicação-mediática para assegurar a cumprimente das obrigações legais, regulatórias e políticas internas da própria Lefosse.

Lefosse

7. Deterior de Diligéncia

- 7.1 Lefosse declara que desempenha os seus deveres em relação ao Cliente com diligência, de acordo com os padrões esperados de um fornecedor de direito de primeira linha, e o seu cumprimento com os seus deveres profissionais é integral.
- 7.2 O dever de diligéncia de Lefosse refere-se somente ao Cliente e não se estende a holding, subsidiárias, empresas afiliadas ou outras firmas, a menos que tal dever de diligéncia tenha sido previamente acordado por escrito.
- 7.3 Em caso de violação do dever de diligéncia que resulta em dano direto ao Cliente, as partes terão em consideração o escopo da relação contratuais e o valor das transações adversárias contributivas para a Causa para, diante da custódia e das diligências requeridas pelo Cliente na resolução da Causa, fixar o eventual valor a ser indenizado por Lefosse.
- 7.4 Caso Lefosse seja responsável por dano compreensível causado ao Cliente através da prestação dos serviços contratados e outra parte também seja responsável pelas mesmas danos (ou seja responsável caso Lefosse tenha feito para o cumprimento de suas obrigações como o padrão razoável e diligente que o Cliente tem o direito de esperar sob as circunstâncias), o valor da indenização a ser pago por Lefosse deverá ser reduzido em razão da responsabilidade dessa outra parte pelo mesmo dano.
- 7.4.1 Para determinação da extensão e da abrangência da responsabilidade desta outra parte/juridicamente, devem ser descritas as: (i) qualquer ação legalmente disponível a Cliente e a outra parte limitando a questão de valor pagável por tal parte, e (ii) qualquer insuficiência real ou potencial de responsabilidade desta parte devido a negligência, prevaricação, fraude, difamação ou desonra por qualquer outra razão relacionada à liquidez da outra parte.

8. Anticorrupção e transparéncia de dados

- 8.1 O Cliente declara que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Política Anticorrupção de Lefosse e quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do contrato de fornecedores adversárias, em especial o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América ("FCPA") e o UK Bribery Act do Reino Unido (conjuntamente, as "Regras Anticorrupção").
- 8.1.1 O Cliente se compromete a condutor e praticar todos os atos relevantes ao Caso da forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção, assim, o Cliente se compromete a, mas não se limitando a, não ofertar ou receber objetos de valor, não realizar pagamento, negar ou retardar, não dar presentes e gratificações, bem como não oferecer quaisquer outros tipos de vantagens para autoridades públicas visando influenciar sua decisão.
- 8.1.2 Para os fins da interpretação dos presentes termos ambientar-se por Autoridade pública qualquer indivíduo que:
- (i) Qualquer pessoa física que ocupe uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer natureza; por indicação ou por eleição;
 - (ii) Exerce uma função pública em qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer nível, agência ou empresa de administração pública; ou



- III** É um oficial ou agente de organização política internacional, partido político, partido-social, ou sindicato político.
- 8.2** Lefosse poderá solicitar que o Cliente forneça informações e documentos sobre a sua identidade (e.g., quando necessário, da identidade de seus administradores) e/ou outras informações relevantes (inclusive a prova da origem das fundos) para cumprir suas obrigações legais e suas políticas internas de não se envolver em qualquer atividade ou tentativa de financeiros de dinheiro. Tais informações e documentos poderão ser utilizados no Cliente a qualquer tempo do relacionamento entre o Cliente e Lefosse. Dessa forma, o Cliente se compromete a prontamente fornecer ao Lefosse as informações e os documentos solicitados.
- 8.2.1** Lefosse não se envolverá com acordos que relate ao que suspeita que facilite, entre outros critérios, a obtenção, uso ou controle de resultados de crimes ou beneficiários de atividades criminosas. Se durante a execução do Caso Lefosse constatar que tal envolvimento poderá ocorrer, Lefosse cessará seu trabalho no Caso e poderá não apresentar ao Cliente justificativa para o término da sua situação.
- 9 Disposições finais**
- 9.1** De acordo com a política de Lefosse sobre a destruição de documentos, Lefosse poderá destruir os arquivos físicos e digitais após 06 (seis) anos do encerramento final do Caso. Isto é, Cliente poderá que os arquivos físicos, ou um documento respeitável, seja destruído, e período de devolução deverá ser feito por escrito em até 15 (quinze) dias após a conclusão da fatura final do Caso pelo Cliente e antes da pagamento da referida fatura.
- 9.2** Salvo acordo em contrário, o contrato de honorários advocatícios firmado entre Lefosse e o Cliente estará sujeito à lei brasileira e quaisquer disputas serão resolvidas por arbitragem, em língua portuguesa, no sentido do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será escolhido por Lefosse, 01 (um) será escolhido pelo Cliente e 01 (um) árbitro será nomeado nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- 9.3** Nada neste Termos de Negócio excluirá ou reduzirá qualquer responsabilidade no limite que não possa ser limitada ou reduzida pelas leis ou regras aplicáveis.